

Prefeitura Municipal de Brejão



PORTARIA Nº 0392/2011.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BREJÃO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere e de acordo com o que dispõem os incisos VI e X do art. 80 da Lei Orgânica Municipal, bem como dispõe a Constituição Federal.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de um Processo Administrativo Disciplinar -PAD para apurar as denuncia de fatos narrados no Ofício nº 176/2011, do Representante do Ministério Público, da Comarca de Brejão, enviado a essa Administração, através do Presidente do COMDICA, que relatam a violação de urbanidade e conduta ilibada, praticadas pelo Conselheiro Tutelar **Sr. José Cícero da Silva**, vulgo "Cicinho", que passa a fazer parte do processo que se inicia.

Art. 2º - Nomear a Comissão do Processo Administrativo Disciplinar os servidores: **Luciana Virginia da Costa Correia Barros, Marcos Aurélio Florentino de Barros, Arquimedes Alves Machado e Diego de Albuquerque Calado**, para, sob a residência do primeiro, dar cumprimento do disposto no item precedente.

Art. 3º - Determinar que a comissão de inquérito notifique o acusado da instauração do Processo Administrativo Disciplinar e cumpra as demais prescrições legais.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Registre-se.

PALÁCIO MUNICIPAL JOSÉ CUSTÓDIO DAS NEVES, em 10 de Outubro de 2011.


Sandoval Cadengue de Santana
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO - Praça Melquíades Bernardo, 01 - Centro - Brejão - PE
Fones (87) 3789.1156/ 1132/ 1149 - CNPJ: 10.131.076/0001-00
www.brejao.pe.gov.br prefeitura@brejao.pe.gov.br



Parecer Jurídico

Instada fora essa assessoria jurídica a se posicionar acerca do Ofício 176/ 2011 da Promotoria de Justiça de Brejão, encaminhado por meio do Ofício 001/2011 COMDICA, procedimento administrativo onde fora constatado, preliminarmente, supostos desvios de conduta e urbanidade praticados pelo Conselheiro Tutelar José Cícero da Silva, vulgo "Cicinho".

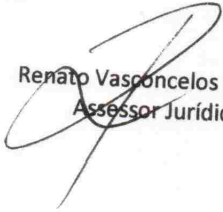
Afora o conhecimento desses possíveis desvios, chegaram ao conhecimento municipal outras condutas indevidas por parte do referido Conselheiro José Cícero da Silva, principalmente no que diz respeito à conduta junto ao CRAS.

Diante de tudo conhecido, recomendável a reunião de procedimentos, fatos e notícias acerca das condutas do referido Conselheiro que supostamente teriam violado os deveres funcionais e pessoais no trato para com terceiros, para que concomitantemente, seja nomeada por portaria, comissão investigante para apuração dos fatos relacionados com responsabilidades e aplicação de penalidades, se for o caso.

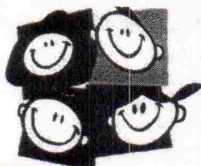
Dê-se conhecimento ao Controle Interno.

É o que tem a parecer esta assessoria jurídica.

Brejão em 10 de Outubro de 2011.


Renato Vasconcelos Curvelo
Assessor Jurídico





Brejão - PE, 10 outubro de 2011

Ofício 001/2011 COMDICA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Venho através do presente encaminhar a esta secretaria a copia do ofício nº 176/2011 do Ministério Público acerca da violação de conduta praticada pelo Conselheiro Tutelar deste município **JOSÉ CÍCERO DA SILVA**. Afim de que sejam tomadas as aplicações das penalidades cabíveis.

Diante do exposto apresento protesto de apreço e consideração.

Atenciosamente,

Diego de Albuquerque Calado
Presidente - COMDICA

Realizado em.
10.10.2011
Calado





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
GUARDIÃO DA CONSTITUIÇÃO

Ofício nº 176/2011

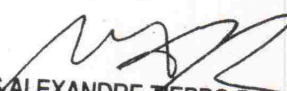
Brejão – PE, 06 de outubro de 2011.

Ilmº Senhor Presidente do Conselho Direitos

Cumprimentado-o, venho respeitosamente encaminhar termo de declarações em anexo, que relatam violação dos deveres de urbanidade e conduta ilibada, praticados pelo Conselheiro Tutelar "Cicinho". Nos termos dos arts. 12, III e IV, e parágrafo único, da Lei 752/08, encaminho os relatos para instauração de procedimento administrativo, visando apuração de responsabilidade e, se o caso, de aplicação das penalidades cabíveis

Sendo o que se representa para o momento.

Atenciosamente,


MARCUS ALEXANDRE TIEPPO RODRIGUES

Promotor de Justiça

Ao

PRESIDENTE DO CONSELHO DE DIREITOS DE BREJÃO

NESTA





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
GUARDIÃO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BREJÃO**

TERMO DE DECLARAÇÕES

Aos 20 de setembro de 2011, por volta das 10h00min, na sede da Promotoria de Justiça da Comarca de Brejão/PE, presente o **Bel. Marcus Alexandre Tieppo Rodrigues**, Promotor de Justiça, aí compareceu senhora Dr. Cláudia Regina Barros Cordeiro de Andrade, pediatra, alergista, imunologista, filha de José Nelson Cordeiro e Josefa de Barros Cordeiro, portadora RG: 2502525 SSP/PE, residente na Rua Ruber Van Der Lindem, 375, Heliópolis, Garanhuns/PE e declarou o seguinte: “ que no dia 16 de setembro, a declarante a atender a menor Iara Vitoria Barros Santos, orientou a sua mãe Juliane dos Santos, sobre a necessidade de adesão ao tratamento de dermatite atópica, pois a mesma e uma familiar reivindicava a transferência da menor para o IMIP; que a declarante e a enfermeira Liz conseguiu convencê-la de continuar o tratamento na unidade porém após a saída do ambulatório e um novo contato com referido conselheiro Cicinho, foram convencidas a solicitar a transferência; que a declarante e a enfermeira Liz resolveram fornecer o encaminhamento com a condição; que a declarante não responsabilizasse com a respeito ao tratamento a dermatite; que o conselheiro entrou no consultório fazendo ameaça caso ela não se comportasse de acordo com aquilo que ele achava adequado, desrespeitando profissionalmente dizendo 'que não interessa diploma', a declarante se retirou da sala não discutindo com o conselheiro, se refugiou na unidade de saúde, porém foi perseguida por ele o qual ameaçou de fazer relatório no qual a declarante estava sendo negligente para Promotoria de Justiça, a declarante disse ser despeitada na frente de vários funcionários da unidade de Saúde; que em consequência disso a declarante apresentou episódio de taquicardiaca sendo medicada com atenolol pela enfermeira Liz e durante o percurso para a cidade de Garanhuns, sofreu acidente automobilístico devido seu estado emocional ”. Nada mais foi dito ou perguntado, determinou o





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
GUARDIÃO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BREJÃO**

doutor Promotor de Justiça fosse encerrado o presente termo. Eu

(Lidiane Candido da Silva), o digitei.

[Assinatura]
MARCUS ALEXANDRE TIEPPO RODRIGUES
PROMOTOR DE JUSTIÇA

[Assinatura]
CLAUDIA REGINA BARROS CORDEIRO DE ANDRADE (DECLARANTE)

[Assinatura]
LIZ ELLEN FIGUEIREDO COSTA (TESTEMUNHA)

ANDREA NICACIO CORDEIRO (TESTEMUNHA)

[Assinatura]



